



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Alterado o art. 3º pela

LEI Nº 185/98 *Lei 188/98.*

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ALIENAR BEM PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o Lote Urbano nº 10-B, da Quadra nº 32, com área de 490,00 m², do loteamento urbano de Céu Azul, sem benfeitorias, conforme Matrícula nº 7.554, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia.

Art. 2º - A alienação far-se-á na forma da Lei, através de concorrência pública, pelo valor a vista de no mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação.

Art. 3º - A alienação, objeto desta Lei, está condicionada a construção, pelo adquirente, de um prédio de no mínimo 2 pavimentos.

Parágrafo único - O 1º pavimento será destinado a um centro comercial e deverá estar concluído dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses e o 2º pavimento no máximo em 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º - O não cumprimento da condição prevista no Parágrafo único determinará a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, devendo constar da Escritura Pública tal vinculação.

Art. 5º - O resultado obtido com a alienação do referido imóvel, será aplicado como parte de pagamento na contrapartida do Município ao Paraná Urbano, para aquisição de dois caminhões toco e um caminhão coletor de lixo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

dia: 10-9-98

PÁGINA: 30

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 9 de setembro de 1998.**

Jaime Luís Basso
JAIME LUÍS BASSO

PREFEITO MUNICIPAL em exercício